LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

Insere o art. 22-A a Lei Complementar Municipal nº 090 de 26 de dezembro de 2007.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° A Lei Complementar Municipal nº 090, de 26 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 22-A. As alterações de carga horária, previstas nas Seções II e III, do Capítulo III desta Lei, serão deferidas tão somente aos professores que contarem com tempo de contribuição igual ou inferior a 20 (vinte) anos, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos, se homem.

Parágrafo único. Para fins de aplicação da regra prevista no caput, o professor deverá anexar ao pedido de alteração de carga horária, certidão do tempo de contribuição fornecida pelo Órgão Previdenciário." (NR)

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 16 de novembro de 2009.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal